



LEI Nº 541/2008,

DE 02 MAIO DE 2008.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder recomposição salarial às categorias que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo;

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder recomposição salarial na base de 9, 21% aos servidores deste Município ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços gerais/ merendeira, lavadeira, cozinheiro, vigia, motorista, motorista categoria B, zelador, servente, auxiliar de secretaria, monitor, auxiliar de creche, auxiliar de serviços burocráticos, auxiliar administrativo, auxiliar de laboratório, auxiliar de biblioteca, operário de matadouro, operário de limpeza, encanador, fiscal de obras, agente sanitário, agente fiscalizador de trânsito, agente administrativo, secretário escolar, professor, e ocupantes de cargos comissionados das simbologias CDS-02 a CDS-06, CDA-01 a CDA-04 e CDE-01 a CDE-07.

Parágrafo Único – Ficam excluídos da recomposição salarial de que cuida o *caput* desta lei os ocupantes dos cargos de médico, odontólogo, enfermeiro, auxiliar de enfermagem, atendente de consultório dentário e motorista categoria C, integrantes da Secretaria Municipal de Saúde.



Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reajustar em 9,21% o valor do Incentivo Financeiro Adicional instituído pela Lei Municipal nº 453/2005, de 11.05.2005, em favor dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 3º - Os recursos para atender às despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2008.

Paço da Prefeitura Municipal de Várzea Alegre-CE, aos 02 de maio de 2008.

José Helder Máximo de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL